

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO
PROXY VOTING**

GRUPO QUASAR

(Política aplicável exclusivamente a Quasar Asset Management)

Abril / 2023

INTRODUÇÃO

Entende-se por GRUPO QUASAR as empresas controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum da “QUASAR Holding S/A” (“GRUPO QUASAR”) abaixo listadas:

- ✓ **QUASAR Asset Management Ltda (“QUASAR Asset Management”);**
- ✓ **Qflash Tecnologia Ltda (“QUASAR Flash”);**
- ✓ **QUASAR Investimentos e Participações Ltda.**

Tais práticas são adotadas de forma uniforme, porém, considerando isoladamente e de forma segregada dados confidenciais e responsabilidades individuais da QUASAR Asset Management.

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o GRUPO QUASAR no exercício de direito do voto em Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento (“Fundos”) sob sua gestão e/ou administração.

Esta Política não se aplica a (i) fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

O GRUPO QUASAR acredita que seu ativismo e busca de governança são parte essencial da sua gestão. Com base nesse princípio, o GRUPO QUASAR participará das Assembleias Gerais (“Assembleias”) dos Fundos buscando sempre a resolução dos problemas, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Na qualidade de representante dos Fundos, o GRUPO QUASAR sempre exercerá o direito de voto nas Assembleias levando em consideração a melhor decisão para os cotistas, dispensando a eles tratamento justo e equitativo. Nesse sentido, ao votar em Assembleias o GRUPO QUASAR buscará votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos. Da mesma forma, o GRUPO QUASAR votará contra deliberações que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.

No exercício do voto, o GRUPO QUASAR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na

hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

O GRUPO QUASAR sempre buscará garantir que os princípios estabelecidos nesta Política sejam respeitados. A atuação do GRUPO QUASAR pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

Contudo, poderão haver situações que influenciem a decisão do GRUPO QUASAR em relação ao voto a ser proferido nas Assembleias. Quando da análise das matérias convocadas, o GRUPO QUASAR deverá reportar para as áreas de *Compliance* e Jurídico a situação que, mesmo aparentemente, possa indicar possível conflito de interesse.

Nas situações de conflito de interesses, o GRUPO QUASAR, em conjunto com as áreas de *Compliance* e Jurídico, deverão avaliar qual a postura a ser assumida na respectiva Assembleia, podendo: (i) deixar de exercer direito de voto nas Assembleias dos Fundos, ou (ii) em caráter excepcional, o GRUPO QUASAR poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

O GRUPO QUASAR é responsável pelas decisões relativas aos votos a serem proferidos em Assembleias. Ao ter acesso às convocações para participação em Assembleias, o GRUPO QUASAR deverá analisá-las, identificando a obrigatoriedade na participação ou a abstenção, conforme as diretrizes definidas nesta Política.

Os diretores responsáveis pela administração da carteira dos Fundos são responsáveis pelo controle e execução desta Política, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto, em nome dos Fundos.

Para participação nas Assembleias, o GRUPO QUASAR deverá adotar as providências necessárias para o seu devido credenciamento, solicitando, quando exigido, o instrumento de mandato.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GRUPO QUASAR aos cotistas dos Fundos nos moldes estabelecidos nesta política.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim determinado em função de mudanças legais/regulatórias.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do GRUPO QUASAR em nome dos Fundos:

(i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GRUPO QUASAR, gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos Fundos;
- (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- (a) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação, pedidos de recuperação judicial.

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:

- (a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- (b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- (c) criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída;
- (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- (f) liquidação do fundo de investimento;
- (g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555.

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) em situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que o GRUPO QUASAR tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- (iii) se assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;

(v) se a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;

(vi) se o não comparecimento do GRUPO QUASAR na Assembleia for entendido como voto desfavorável à votação em pauta.

Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação às Matérias Obrigatórias, o GRUPO QUASAR poderá comparecer a quaisquer outras Assembleias e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e seus cotistas.

O GRUPO QUASAR conta com um Comitê de *Proxy Voting* o qual é responsável pela tomada da decisão de voto do GRUPO QUASAR nas Assembleias. O Comitê de *Proxy Voting* é composto pelos representantes das seguintes áreas do GRUPO QUASAR, contando cada um com 1 (um) voto:

- (i) Gestão de Renda Fixa;**
- (ii) Gestão de Multimercados;**
- (iii) Risco;**
- (iv) *Compliance* e Jurídico.**

Não há periodicidade pré-definida para reuniões do Comitê de *Proxy Voting*, as quais serão realizadas quando necessárias para a definição de voto do GRUPO QUASAR nas Assembleias. Nesse sentido, ao tomar conhecimento das assembleias relativas aos ativos financeiros que integram as carteiras dos Fundos, a equipe de gestão irá verificar (i) as matérias relevantes obrigatórias e quais as matérias facultativas, e (ii) eventual conflito de interesse. Havendo dúvidas sobre a participação ou não nas Assembleias, em como proceder na votação ou, ainda, em sendo necessária eventual discussão sobre eventual conflito de interesses, será convocada a reunião do Comitê.

Os representantes das Áreas de Gestão no Comitê de *Proxy Voting* serão convocados de acordo com o tipo de ativo, não sendo, portanto, obrigatória a presença dos 3 (três) representantes de Gestão em todos os comitês.

O Comitê de *Proxy Voting* poderá contar também com a participação e consultoria de outras áreas, tais como área de Crédito, Estruturação, Operação, entre outras.

Havendo empate na contagem dos votos dos representantes convocados para determinada reunião do Comitê de *Proxy Voting*, caberá ao CIO do GRUPO QUASAR proferir a decisão a ser tomada. Todas as decisões serão formalizadas em ata, a qual será acompanhada do parecer de cada representante da área participante e da justificativa para a decisão final de voto.

O resumo e a justificativa sumária do voto proferido nas Assembleias serão colocados à disposição dos cotistas no site www.qam.com.br (para fundos geridos pela QUASAR Asset Management).

A presente política foi formulada com base no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, nas Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias e na Instrução CVM nº 555/14.

Nota: Esta política é de exclusividade da GRUPO QUASAR, sendo proibido o uso indevido por terceiros, inclusive tirar cópias, impressões, gravações, etc.